



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7.GP Nº 04, DE 02 DE MAIO DE 2025**

Altera anexos da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, que estabelece o Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Durval César Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teofilo Filho e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 13-A, VII, do Regimento Interno, compete ao Pleno do Tribunal apreciar as proposições da Presidência sobre alterações no Regulamento Geral;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispôs sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, “Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura”, e que, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, “Os órgãos [...] ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º do Anexo I da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
Parágrafo único.....  
.....

4.5.1.1 revogada

.....”(NR)

**Art. 2º** O art. 2º do Anexo VII da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE  
MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE DISPUTAS

Art. 1º.....

Art. 2º.....

.....

X – elaborar e atualizar cálculos nos processos envolvidos na conciliação e auxiliar na execução das tarefas dos CEJUSCs.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas será dirigida por um(a) servidor(a), exercente de cargo em comissão de nível CJ2.”(NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Normativa TRT nº 7, de 5 de agosto de 2022:

**I** - o item 4.5.1.1 do parágrafo único do art. 1º do Anexo I desta Resolução;

**II** - o inciso I do parágrafo único do art. 2º do Anexo VII desta Resolução;

**III** - a Seção I do Capítulo I do Título V do Livro IV do Anexo VII desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza 02 de maio de 2025

**FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**

Presidente do Tribunal